

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 15 /2021

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sisconta RCON 325049/2020 e 242136/2020. Conta suja. Eleição Municipal/2020. Investigação de possíveis fraudes nas doações realizadas pelas empresas [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] ao candidato a prefeito [REDACTED]. [REDACTED] Representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, por captação ou gastos ilícitos de recursos. Cassação do diploma. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

---

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos Relatórios de Conhecimento – RCONS emitidos pelo SisConta, a esta Promotoria Eleitoral, com análise dos gastos e recursos, dos candidatos a cargos eletivos e seus suplentes, no âmbito da 148ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020;

**CONSIDERANDO** que os referidos relatórios mencionam a possibilidade de existência de irregularidades nas contas apresentadas pelos candidatos, o que pode ensejar a adoção de providências pelo Ministério Público Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Promotor Eleitoral poderá, se entender que é necessário, solicitar a notificação do prestador de contas para que se manifeste na forma do art. 91, II, “b”, da Resolução nº 23.607/19 do TSE;

**CONSIDERANDO** que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral, dos documentos atinentes à prestação de contas, é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art.29, III da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO** que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema SisConta, exige o cotejo com demais documentos;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestações de serviços.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Requisite-se ao GAP os dados qualificativos de [REDACTED], CPF [REDACTED] e [REDACTED], CPF [REDACTED] sócios da empresa [REDACTED], [REDACTED], de [REDACTED], CPF [REDACTED], sócio da empresa [REDACTED] CNPJ. [REDACTED] e [REDACTED], CPF: [REDACTED], sócia da empresa [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] NO PRAZO DE 48 HORAS, face ao exíguo prazo para adotar as medidas eventualmente cabíveis;
3. Com a vinda da resposta do GAP, designo o dia **23 de fevereiro de 2021**, às 13:00 hs, para oitiva [REDACTED], no mesmo dia, às 13:15 hs, a oitiva de [REDACTED], no mesmo dia, às 13:30 hs, a oitiva de [REDACTED], no mesmo dia às 13:45 hs, a oitiva de [REDACTED] devendo os mesmos comparecerem munidos de: cópia de todas as notas fiscais das despesas apontadas no relatório SISCONTA para os referidos candidatos, cópia dos respectivos IR e do balanço da empresa mencionada para prestar esclarecimentos sobre os fatos;
4. Expeça-se ofício à Delegacia da Polícia Federal, com cópia do relatório do Sisconta, para apurar eventual fraude no recebimento do auxílio emergencial por parte dos referidos sócios;

- 
5. Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do art. 5º da  
Resolução 2.331/2020 GPGJ;
6. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral  
(cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Magé, 02 de fevereiro de 2021



**Elke Schlesinger R. V. de Araújo**  
Promotora Eleitoral  
Mat. 2295